



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 421/2014 DE 02/09/2014

Promovente:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ementa:

CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-421-0-14
Adelina Cicomo - Ass. Parlamentar
NF 100 408

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº /2014

01 - PL
01- 00421/2014

"Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio.

§ 1º O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D'Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgília Ferni (inclusive), direta no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º As atribuições e competências fixadas pela Lei n. 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAÉRCIO BENKO
Vereador



Segue(m) (n) (nta) (ta) nesta data,

docimbrado sob nº

2

sob nº 3 9 9 14

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 160 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-421 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação da comunidade de moradores do Conjunto Habitacional José Bonifácio, bairro de Itaquera.

De acordo com os moradores, comerciantes, representantes de comunidades religiosas e associações do Conjunto José Bonifácio, a nova Subprefeitura irá proporcionar em larga escala o progresso e desenvolvimento da região, pois a Zona Eleitoral José Bonifácio possui aproximadamente 250.000 habitantes. Possui cerca de 4 hipermercados, 08 postos de combustíveis, 20 escolas Estaduais e Municipais, 10 EMEIs, 09 postos de atendimento ambulatorial, hospital de rede conveniada, igrejas, asilo, parques, clubes, 03 CDMs, mais de cinco mil lojas comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes e diversos escritórios.

Segundo os moradores, a Subprefeitura de Itaquera não atende a numerosa quantidade populacional apresentada acima.

Desse modo, diante das necessidades e carências desta região, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei, que certamente melhor servirá a população local.



do processo nº01-421 de 2014,9/9/14 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE: 09 SET 2014

Constituição, Justiça e Legis. Participativa;
Política Urbana, Metropolita e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento.

~~PRESIDENTE~~

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 SET '2014

Antonio Isoldi Caleri
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 10/09/14 AS 18 hs
 PUR ling

SALIDA: 04/11/14 AR: 13:15 m

455

10.11.45 C&S HQ LANCING ARABIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Parcela para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 46 em 09/11/2014

M. José
Técnico Administrativo
R. 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0421 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 421/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.399, 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 13.682/03, 13.716/04, 13.939/04, 14.059/05 e 15.764/13;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- PL 545/06, que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera;
- PL 562/09, que altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

A pesquisa legislativa constatou a tramitação do PL 545/06, que de forma idêntica à presente proposta visa criar a Subprefeitura José Bonifácio e alterar os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. No entanto, por se tratarem de propostas de sessões legislativas diversas não se aplica no caso a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, segundo o qual será devolvida ao autor proposição que contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa. Ressalte-se que a aprovação de uma proposta possibilitará ao Presidente da Câmara, nos termos do art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, declarar prejudicada a outra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0421 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 3 de novembro de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[Back]

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Maria José de Oliveira
Nº Administrativo-RF 10.940

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Marrazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaiianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jacanã, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andaraí, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Maria José da Oliveira
Fiscal Administrativo-RF 10.940a) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusiva), Avenida João Dias (inclusiva), Estrada de Itapeverica (inclusiva), direita na Avenida das Belezas (exclusiva), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").

b) Com o Distrito do Campo Limpo:

Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belezas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusiva) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.

c) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusiva), esquerda na Estrada de Itapeverica (inclusiva), direita no Córrego dos Freitas até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim Angela:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusiva), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusiva), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim, (exclusiva), direita na Estrada da Riviera (inclusiva); direita no limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajuá), esquerda no eixo do braço do Rio Embumirim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

e) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.

f) Com o Distrito de Socorro:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.

g) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até a Ponte João Dias.

JOSE BONIFACIO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Córrego Sem Nome paralelo à Rua Amenari, e segue por: Córrego Sem Nome acima referida, esquerda na Rua Virgínia Ferni (exclusiva), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusiva), Rua Angelo Andrade (inclusiva), Rua Lagoa da Barra (inclusiva), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusiva), direita na Rua Agrimensor Sugaya (inclusiva), até a Estrada do Pêssego.

b) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusiva), até o Rio Aricanduva.

O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

c) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa no Rio Aricanduva, na ponte da Estrada do Pêssego pela qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada do Iguatemi.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada do Iguatemi sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada do Iguatemi (sentido norte) (exclusiva), esquerda a Rua Santa Teresa (inclusiva), direita no córrego paralelo à Estrada do Iguatemi, direita no córrego paralelo à Rua do Campo, esquerda no córrego que vem de noroeste, sua cabeceira mais setentrional e espigão (sentido norte) em busca da cabeceira fronteira, cabeceira e curso do afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz do afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Guianases:

Começa no afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo a Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: esta córrego, prolongamento de sua cabeceira, limite nordeste do Cemitério do Carmo, direita no Córrego sem nome de rumo sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeado próximo à Rua Luis Mateus, direita no Córrego Lajeado, esquerda na Rua Luis Mateus (exclusiva), esquerda na Rua Damásio Pinto (inclusiva), direita na Rua Hilário Pires (inclusiva) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibúrcio de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibúrcio de Sousa, e segue por: Rua Tibúrcio de Sousa (exclusiva), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusiva) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusiva) até o Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusiva), direita na Estrada Dom João Nery (inclusiva) esquerda no Córrego Morro Vermelho e o prolongamento de sua nascente (até o encontro da Rua Ocidente com a Rua Doutor José Savronski), direita na Rua Doutor José Savronski (inclusiva), Estrada Velha de Mogi das Cruzes (inclusiva), direita na Avenida Nordestina (exclusiva), esquerda a Rua Papa-Piri (exclusiva), direita na Rua Cotianga (inclusiva), Rua Gabrielba de Minas (inclusiva), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusiva), até o Rio Itaquera.

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusiva) e Rua Bento Munhoz (inclusiva) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha Ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Guianases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza pública.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacaná: Jacaná, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Janguara, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lúder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
 XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
 XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
 XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
 XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
 XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
 XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
 XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
 XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
 XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
 XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
 XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
 XXIII - propor a realização de concurso público;
 XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
 XXV - promover treinamento de pessoal, obedecendo as diretrizes do nível central;
 XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
 XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
 XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeitura sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeitura e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - Chefe de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
- IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
- V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
- VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
- VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES,
CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

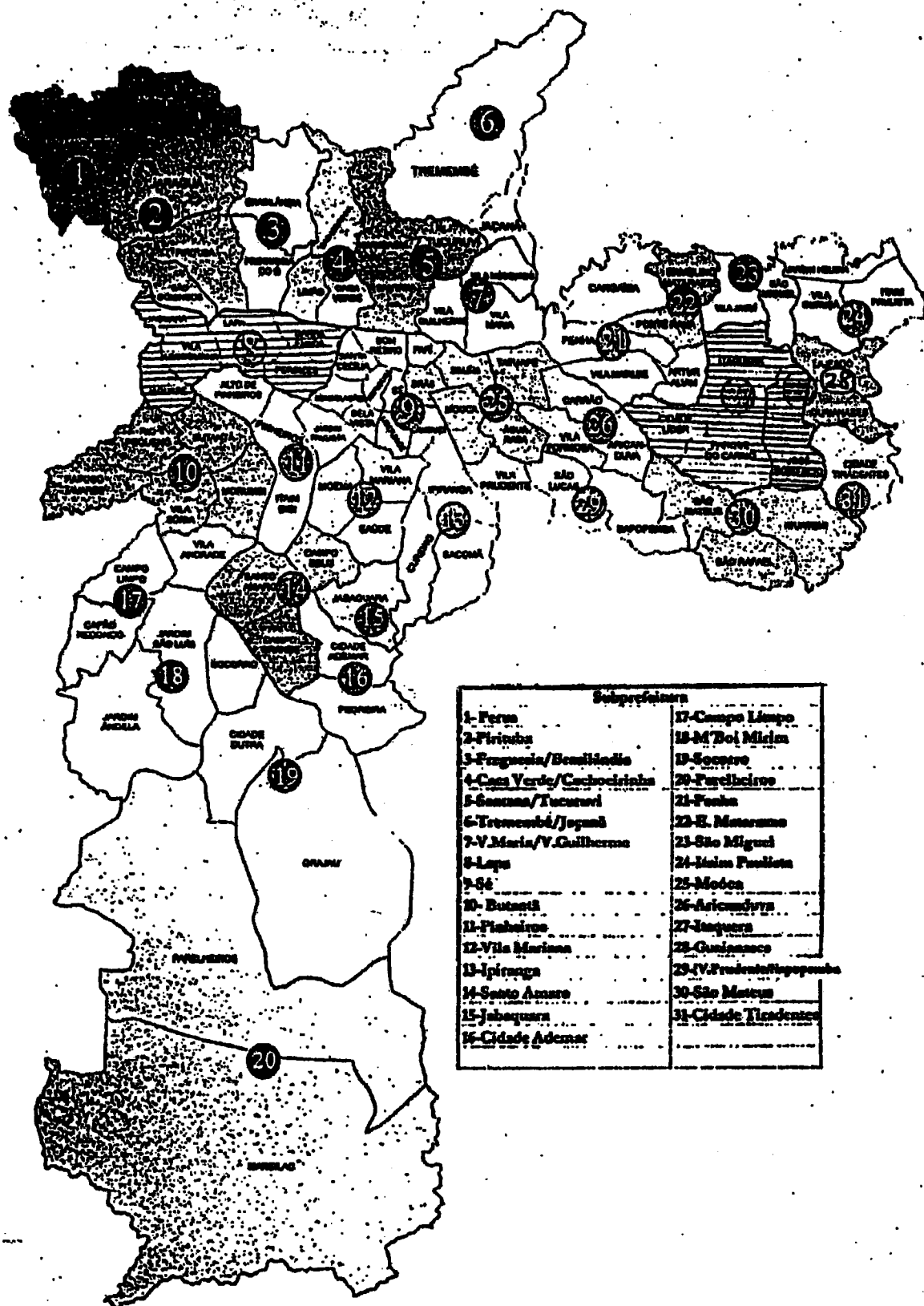
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0421 de 2014
O funcionário

Maria José de Oliveira
Administrativo-RF 10.940

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PART. TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PART. TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guianases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JA) - Jaconil/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - S4 (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JA, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guianases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconil/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - S4 - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

da Unidade Técnica I da Unidade de Limpesca Pública da Unidade Tec. De Ser. Pública da Supervisão de Obras e Serviços da Administração regio- nal da ARS AP, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Unidade Técnica I da Unidade de Fiscaliza- ção da Supervisão de Uso e Ocupação de Solo da Administração Regi- onal da ARS AP, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Unidade Regional da Unidade de Trans- porte Interiores da Unidade Técnica de Serviços Públicos, da Supervisão de Servi- ços Públicos da Pasta Avançada de Serviço: CRP/MT/ARQ	DAS-08	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro Agrônomo ou Arquiteto						
da Unidade Regional da Unidade de Trans- porte Interiores da Unidade Técnica de Serviços Públicos, da Supervisão de Servi- ços Públicos da Pasta Avançada de Serviço: CRP/MT/ARQ	DAS-06	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de OZ man - autônoma						
de Serviço: CRP/MT/ARQ	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Unidade Técnica I da Unidade de Calentia, Calentios e Calentios da Unidade Técnica de Obras Públicas da Supervisão de Obras Públicas da Pasta Avançada de Serviço: CRP/MT/ARQ	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Unidade Técnica I da Unidade de Fiscaliza- ção da Supervisão de Uso e Ocupação de Solo da Pasta Avançada de Serviço: CRP/MT/ARQ	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Supervisão de Uso e Ocupação de Solo, da Pasta Avançada de Serviço: SBT	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						
da Unidade Técnica I da Unidade de Calentia, Calentios e Calentios da Unidade Técnica de Obras Públicas da Supervisão de Obras Públicas da Pasta Avançada de Serviço: SBT	DAS-11	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto						

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.															
Chefe de Unidade Regional	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento															
- da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT				em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - de Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 1 e 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras																			
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras																			

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficinas; - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CSV/ EM/FO/G/I/Q/PT/TT/IA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão	

José de Oliveira
Administrativo-RF 10.940

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/Á/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/Á/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/Á/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/Á/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)

					vinento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provimento em comissão
Chefe de Gabinete de Administração Regional das ARS AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provimento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - de Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Unidades de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Unidades de Asfalto do Ga- binete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado da Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado da Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro ser- vidores da carreira de Agente de Desenvol- vimento
Encarregado da Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado da Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desca- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracha- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro ser- vidores municipais
Encarregado de Auxiliaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado da Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Maria José de Oliveira

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13682

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 52.278/2011 - Transfere cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.

Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta".; ([ver documento](#))
Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
 - e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
 - f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
 - c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

Base de dados: legis
Pesquisar: LEI13.716/2004 [Todos os campos]
Total de referências: 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.716 07/01/2004 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais; altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde; autoriza realocação de recursos, e da outras providencias.
- Publicação: DOM 08/01/2004 p. 2-47 mc. 3-4, todas
- Projeto: Projeto de Lei Nº 835/2003 (ver documento)
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 44.665/2004 - Regulamenta os arts. 15 a 19 deste Decreto. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 5º, par. único - Os cargos em comissão dos CEUs criados por esta Lei, ficam transferidos para as Coordenadorias de Educação da Secretaria Municipal de Educação.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo IV, tabelas "A" e "B" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 4º - Transfere as unidades de saúde previstas no art. 8º desta Lei, bem como as posteriormente criadas, para as Coordenadorias Regionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Alterações: - Altera o par. único do art. 19 desta Lei. (ver documento)
- Indexação: Assistente Técnico I /art. 3º/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo /art. 23/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara /art. 23/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé /art. 23/ - Cargo em comissão - Centro Educacional Unificado /arts. 1º a 7º/ - Conselho Gestor /arts. 20 a 22/ - Conselho Gestor Distrital de Saúde /art. 21/ - Coordenador de Ação Cultural /art. 3º/ - Coordenador de Ação Educacional /art. 2º/ - Coordenador de Esportes e Lazer /art. 3º/ - Coordenador de Projetos /arts. 2º, 3º e 4º/ - Coordenador de Unidade de Saúde / arts. 12, 13, 15 a 19/ - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento /art. 24/ - Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento /art. 25/ - Coordenadoria de Saúde / arts. 8º e 9º/ - Criação - Denominação alterada - Encarregado de Equipe II /arts. 10, 11, 12 e 14/ - Encarregado de Setor II /arts. 10 e 11/ - Extinção - Gestor de Centro Educacional Unificado /art. 2º/ - Nucleo de Ação Cultural /arts. 1º e 4º/ - Nucleo Educacional /art. 1º/ - Nucleo de Esportes e Lazer /arts. 1º e 4º/ - Pronto Socorro Municipal Gloria Rodrigues dos Santos Bonfim (Doutora) /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal do Jacana /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal da Lapa /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal Lauro Ribas Braga (Doutor) /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal de Perus /art. 11/ - Realocação /art. 23/ - Secretaria Municipal da Saúde /art. 8º/ - Seleção /art. 15/ - Setor Administrativo /art. 11/ - Setor de Expediente /arts. 10 e 11/ - Sistema Unico de Saúde - Subprefeituras - Transferencia - Unidade de saúde /arts. 8º a 19/ - Quadro dos Profissionais de Educação /art. 2º/ - Quadro dos Profissionais da Administração /art. 3º/ - Recursos financeiros /art. 23/

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 13.716, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 835/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais; altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde e nos Distritos de Saúde; autoriza realocação de recursos, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs

Art. 1º - Ficam criados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, das Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, de conformidade com o Anexo I, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de conformidade com o Anexo I, Tabela "B", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 5, do Quadro dos Profissionais da Administração, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, constantes do Anexo I, Tabela "B", desta lei, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único - A destinação dos demais cargos ocorrerá à medida em que forem criados os novos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs são os constantes do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes deste Capítulo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica autorizada, nas condições estabelecidas no Anexo V integrante desta lei, a realocação de recursos da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Jabaquara - Código 06, para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Tatuapé - Código 01, e para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Campo Limpo - Código 07, cujos orçamentos foram aprovados pela Lei nº 13.480, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 24 - Ficam criados no âmbito das Subprefeituras, nas Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, para a Supervisão de Habitação os cargos constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 25 - O inciso II do artigo 12 da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

II - Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura, habitação e atividades afins." (NR)

Art. 26 - No corpo da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, e seus Anexos, onde se lê "Unidade Básica de Saúde Butantã 'Dr. Samuel Braisler Pessoa'", leia-se "Unidade Básica de Saúde Butantã".

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI13.939/2004 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.939 27/12/2004 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.
Publicação: DOM 28/12/2004 p. 1 c. 2-3
Projeto: Projeto de Lei Nº 544/2004 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Indexação: Organização administrativa - Prazo - Prorrogação - Quadro de Pessoal - Subprefeituras

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0423 de 2014
O Funcionário
M. E. José
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14059**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.059 10/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Projeto: Projeto de Lei Nº 219/2005 (ver documento)

Autor(es): Marcos Zerbini

[[Back](#)]

LEI Nº 14.059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 219/05, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as subprefeituras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - PIRITUBA/JARAGUÁ: Pirituba, Jaraguá, São Domingos".

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0421 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.764/2013 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

- Título: LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.
- Publicação: DOC 28/05/2013 p. 1-32 c. todas
Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 54.432/2013 - Regulamenta o art. 263 esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.897/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 48.092/2007.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50.380/2009.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 53.685/2013.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei).; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.165/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.167/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.349/2007.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.667/2008.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.
- Indexação: Organização administrativa - Criação - Subprefeitura de Sapopemba - Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria - Servidor - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Secretaria Municipal de Relações Governamentais - Secretaria Municipal de Licenciamento - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Controladoria Geral do Município - Reorganização - Coordenadoria de Inclusão Digital - Secretaria Municipal de Serviços - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Secretaria Municipal de Habitação - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Cargo em comissão - Competência - Atribuição - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Conselho Municipal dos Povos Indígenas /art. 23/ - Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial /art. 24/ - Coordenadoria de Assuntos da População Negra /art. 24/ - Conselho Participativo Municipal /art. 35/ - Conselho de Representantes /art. 35, §2º/ - Secretário Especial de Relações Governamentais /art. 37/ - Supressão /art. 94/ - Secretário Especial de Licenciamento /art. 96/ - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres /art. 116/ - Transferência - Corregedoria Geral do Município - Gabinete do Prefeito - Ouvidoria Geral do Município - Auditoria Geral - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Subsecretaria do Tesouro Municipal - Assessor Técnico - Denominação alterada - Assessor Técnico II - Assistente Técnico II - Assessor Técnico I - Secretário Especial da Controladoria Geral do Município /art. 147/ - Subprefeitura de Vila Prudente /art. 152/ - Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - Coordenação de Praças Digitais /art. 164/ - Rede sem fio /art. 164/ - Gratuidade /art. 164/ - Praça pública /art. 164/ - Parque público /art. 164/ - Logradouro público /art. 164/ - Equipamento público /art. 164/ - Extinção - Departamento de Estatística e Produção de Informação - Departamento de Produção e Análise de Informação - Secretaria do Governo Municipal -

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0421 de 2014
Assessoria de Assuntos Metropolitanos /art. 235/ - Quadro dos Profissionais da Administração - Secretário Adjunto - Chefe de Gabinete - Referenciário
Controlador Adjunto - Subprefeito - Controlador Geral do Município -
Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão - Gabinete do Maria José da Oliveira
Secretário - Assistente II - Encarregado de Equipe II - Secretaria Técnica Administrativo-RF 10.940
Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Assessor Especial -
Cargo de confiança - Conselho Municipal de Tributos - Conselheiro
Julgador

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

Art. 145. Ficam transferidas para a Controladoria Geral do Município, com seus cargos, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, as seguintes unidades administrativas:

I – a Corregedoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

II – a Ouvidoria Geral do Município;

III – a Auditoria Geral – AUDIG, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Ficam transferidos da Auditoria Geral para a Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 3 (três) cargos de provimento em comissão na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico II;

II – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico I;

III – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a denominação alterada para Assessor Técnico I.

Art. 146. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Governo Municipal adotarão as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto no art. 136 desta lei.

Art. 147. Ficam absorvidas pela Controladoria Geral do Município ora criada as incumbências fixadas para o Secretário Especial da Controladoria Geral do Município por meio do art. 6º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Art. 148. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, a Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria.

TÍTULO VII

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 149. Fica criada a Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB.

Parágrafo único. As atribuições da Subprefeitura de Sapopemba e a competência do Subprefeito são, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central, as previstas para as demais Subprefeituras na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Art. 150. A Subprefeitura de Sapopemba terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 151. A implantação da Subprefeitura de Sapopemba terá início imediato, a partir da publicação desta lei.

Art. 152. O art. 7º da Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

29. Vila Prudente: Vila Prudente, São Lucas;

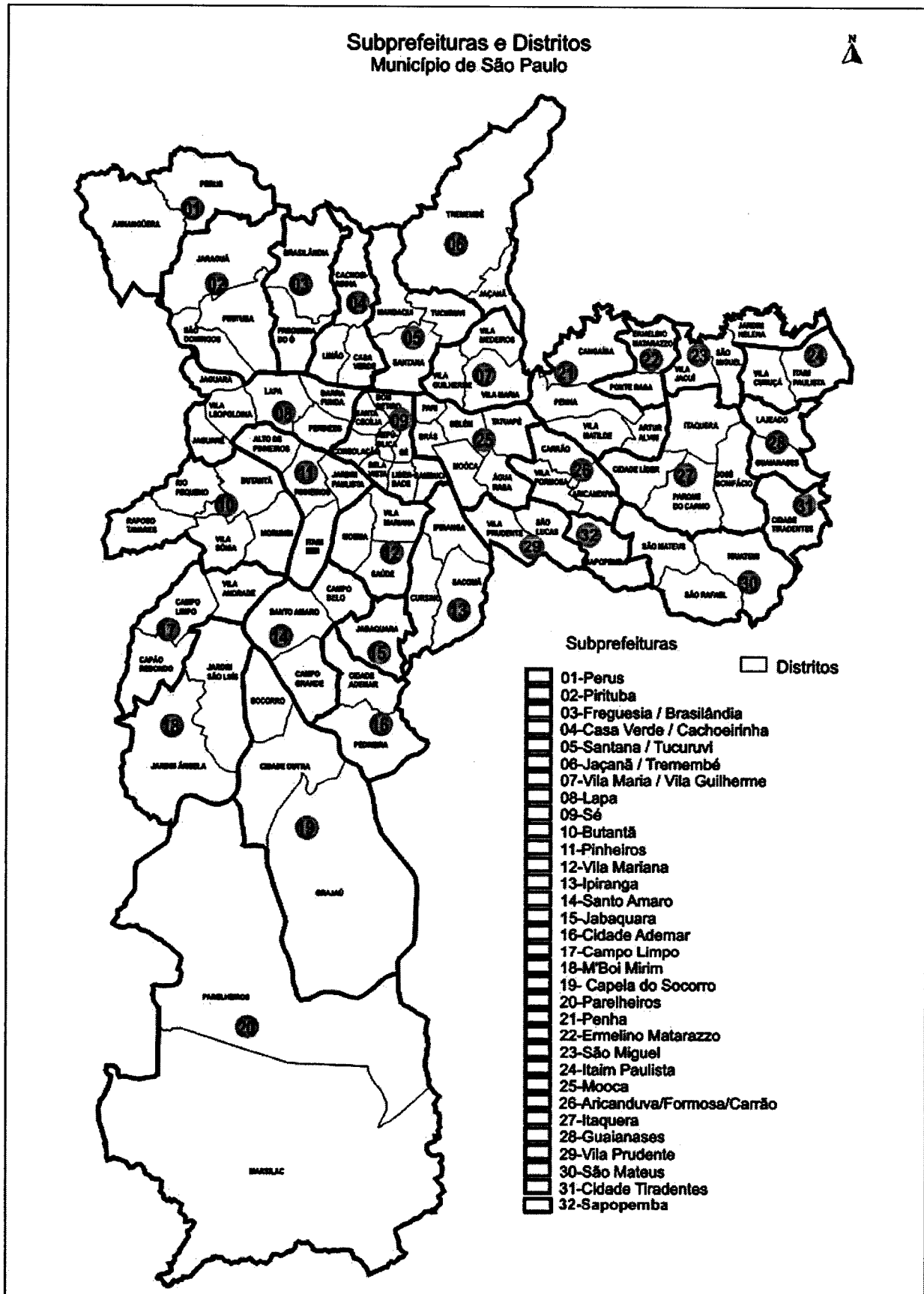
.....

32. Sapopemba: Sapopemba.” (NR)

Art. 153. Em decorrência do disposto neste Título, o Anexo I da Lei nº 13.399, de 2002, fica substituído pelo Anexo XV desta lei.

CAPÍTULO II

Anexo XV integrante da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013



Base de dados : legis

Pesquisa : 16050

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.430/2002. ([ver documento](#))

Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.

Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014 0.940

LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1.

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.

§ 2º O Plano Diretor deve se articular com o planejamento metropolitano e com os planos dos demais municípios da Região Metropolitana.

Art. 3º O Plano Diretor Estratégico orienta o planejamento urbano municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades devem ser respeitados pelos seguintes planos e normas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas;

II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Planos Regionais das Subprefeituras, Planos de Bairros, planos setoriais de políticas urbano-ambientais e demais normas correlatas.

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico são:

I - Função Social da Cidade;

II - Função Social da Propriedade Urbana;

III - Função Social da Propriedade Rural;

IV - Equidade e Inclusão Social e Territorial;

V - Direito à Cidade;

VI - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

VII - Gestão Democrática.

§ 1º Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[Back]

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Total de referências : 1

1/1

- Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.
- Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))
- Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.
- Notas complem.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.
- Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; ([ver documento](#))
Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; ([ver documento](#))
Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão.; ([ver documento](#))
Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 54.888/2014 - Altera o inciso VII do "caput" do art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
- XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporrá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

- I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;
- II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;

X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;

XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;

III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:

a) Coordenadoria Especial da Juventude;

b) Coordenadoria Especial da Mulher;

c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;

d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;

e) Coordenadoria de Participação;

VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **53685**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.685 01/01/2013 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.379/2009.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.394/2009.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 2º e 3º do Decreto nº 51.190/2010.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 52.267/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 51.820/2010.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os incisos I e II do art. 3º, os arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.691/2013 - Altera o art. 12 e substitui os Anexos I e II deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/01/2013, p. 1 c. todas

DECRETO Nº 53.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta tem a estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo – SEMTE;
- V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- XIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XV – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;
- XVII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- XXI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XXII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Participação e Parceria para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais para Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 3º. O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;
- III – Secretário Especial de Relações Governamentais;
- IV – Secretário Especial de Licenciamentos;
- V – Secretário Especial da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal proporá a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Licenciamentos e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade racial;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para promoção da igualdade racial;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria de Assuntos da População Negra – CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º. Ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres incumbe:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas na sua área de atuação;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. Ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município incumbe formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

I – à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

II – ao combate à corrupção;

III – à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§ 1º. O Secretário Especial da Controladoria Geral do Município exercerá outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. Ficam transferidas as seguintes incumbências:

I – do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, previstas no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, para a Vice-Prefeita do Município de São Paulo;

II – do Secretário Especial do Microempreendedor Individual, previstas no Decreto nº 51.190, de 20 de janeiro de 2010, para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

III – do Secretário Especial de Direitos Humanos, previstas no Decreto nº 50.379, de 14 de janeiro de 2009, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV – do Secretário Especial de Controle Urbano, previstas no Decreto nº 50.394, de 21 de janeiro de 2009, para o Secretário Especial de Licenciamentos.

Art. 8º. A vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP fica transferida da Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados ficam transferidos:

I – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução das atividades previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, os constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

II – para o Gabinete da Vice-Prefeita, destinados à consecução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, os constantes do Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011;

III – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, Ref. DAI-6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível médio, constante do Decreto nº 51.471, de 10 de maio de 2010.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, permanecerão com a lotação fixada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mantida sua destinação às atividades das Unidades de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município de São Paulo.

Art. 11. Ficam revogados o artigo 2º do Decreto nº 50.379, de 2009, o artigo 2º do Decreto nº 50.394, de 2009, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 51.190, de 2010, o artigo 2º do Decreto nº 52.267, de 2011, e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 51.820, de 2010.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2013.

Anexo I integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Unidade nº 422 do proc.
01-0423 de 2014

Funcionário
Márcio Almeida
CPF 10.940

Anexo II integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

PUBLICADO DOC 08/01/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.691, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Transfere cargos de provimento em comissão conforme especifica; substitui os Anexos I e II do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, e dá nova redação ao seu artigo 12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, um cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, e um cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, ambos de livre provimento em comissão, que passam a integrar os Anexos I e II do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os Anexos I e II do Decreto nº 53.685, de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º. Fica transferido, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, um cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º. Editada a lei a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 53.685, de 2013, os cargos transferidos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão reverterão à Pasta.

Art. 4º. O artigo 12 do Decreto nº 53.685, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013." (NR)

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2013.

Anexo I integrante do Decreto nº 53.691, de 7 de janeiro de 2013, que substitui o Anexo I do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução dos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Especial - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Decreto nº 51.820, de 2010)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Anexo II integrante do Decreto nº 53.691, de 7 de janeiro de 2013, que substitui o Anexo II do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução dos objetivos previstos no artigo 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador - Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Decreto nº 51.820, de 2010)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 44 do proc.
Nº 01-0421 de 2013
Funcionário
Márcio José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0545/2006 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D' Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive) , direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º - A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluía a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - As atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0562/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Art. 1º. A Lei 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"29 – Vila Prudente/ São Lucas/Sapopemba; São Lucas, Vila Prudente;"

Art. 2º. O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões As Comissões competentes."

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____
POR _____
DATA _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____
POR _____
DATA _____

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/11/14 às 15h32
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/04/2015 às 13 h
POR Leonardo
SAÍDA: 27/04/15 ÀS: 18 h ASS.: Rina

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gloriano Tesaro
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 06/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/14 ÀS 13:40h

POR Rina

SAÍDA: 27/11/14 ÀS: 18 h ASS.: Al

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ari Friedenbach
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/3/15 ÀS 12 h

POR Leonardo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Recebemos em 23/03/15

4º GV - Ari Friedenbach - CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em 10/3/15 nesta data divulgado publicado

sob nº 47 e data 05/3/16

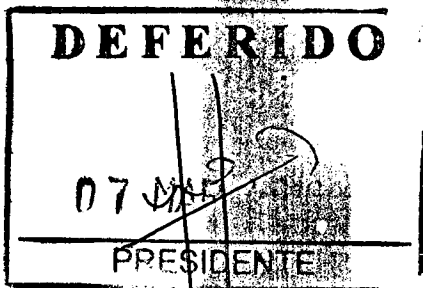
Nome

RFFÁBIO DE CASTRO PAIVA

SGP-12

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 60
Processo nº 421/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

RDS
303/2016

REQUERIMENTO D /2016

Requeiro a Douta mesa, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Leim. 421/2014, de minha autoria, que CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laércio Benko
Vereador

208 MAR 2016

16:38 03/03/2016 01:352 - Protocolo Legislativo - SP.22

A Comissão de:

JUSTI

08.03.16

Antonio Isoldi Calleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/3/16 às 18h
RF 11120

A COP-SE, PARA ARQUIVAMENTO NOS
termos do artigo 276 do Regulamento Interno.

08 / 3 / 16

RG. FÁBIO DE CASTRO PAI SGP-12

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º XX e folha de informação
sob n.º 48 09/03/2016

RENÉ G Barreto
RF 11069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo 01-421 de 2014 09/03/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 48 fls.
Arquivado em 09/03/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069